

RETORNO AO FEUDALISMO? ALGUNS ASPECTOS SOCIAIS, ECONÔMICOS, POLÍTICOS E JURÍDICOS DO MEDIEVO E DA ATUALIDADE: APROXIMAÇÕES E DISTINÇÕES

RETURN TO FEUDALISM? SOME SOCIAL, ECONOMIC, POLITICAL AND LEGAL ASPECTS OF MIDDLE AGES AND OF TODAY: SIMILARITIES AND DISTINCTIONS

Felipe Schmidt¹

RESUMO

O estudo, elaborado a partir de pesquisa bibliográfica e sob o método indutivo, aborda a questão do regresso da atualidade ao feudalismo nos âmbitos social, econômico, político e jurídico, denominado “neofeudalismo”, “refeudalização”, “neomedievalismo” ou “nova Idade Média”. Inicialmente são descritas as posições dos estudiosos que levantam o problema e, em seguida, delineadas as características gerais dos referidos âmbitos, primeiro na Idade Média e depois na atualidade, que, por fim, são cotejadas, concluindo-se que não há retorno àquele período.

Palavras-chave: Idade Média, Neofeudalismo, Refeudalização, Neomedievalismo.

ABSTRACT

The study, elaborated from bibliographic research and under the inductive method, addresses the issue of the return to feudalism in social, economic, political and legal spheres, called “neofeudalism”, “refeudalism”, “neomedievalism” or “new Middle Ages”. Initially the positions of the scholars who raise the problem are mentioned, then the general characteristics

¹ Promotor de Justiça Titular de Entrância Especial no Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Doutorando e Mestre em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí (Conceito CAPES 6). Professor da Escola de Preparação e Aperfeiçoamento do Ministério Público do Estado de Santa Catarina. Email: fsmfra@gmail.com

of these areas are described, first in the Middle Ages and then today, which, finally, are compared, to conclude that there is no return to that period.

Keywords: Middle Ages, Neofeudalism, Refeudalization, Neomedievalism.

1 INTRODUÇÃO

Diversos estudiosos, de nacionalidades distintas e de diferentes áreas do conhecimento, vêm apontando que os tempos atuais seriam de retorno ao feudalismo (BECK, 2013, p. 228; ECO, 2010, p. 7; ROTH, 2015, p. 16; CRUZ, 2011, p. 154; BOBBIO, 1986, p. 133-134). Tais pensadores, inclusive, cunharam neologismos para nomear esse fenômeno cuja ocorrência assinalam. Assim, fala-se em “neofeudalismo” (ROTH, 2015, p. 16), em “refeudalização” (BECK, 2013, p. 228), em “nova Idade Média” (ECO, 2010, p. 7) e em “novo medievalismo” (CRUZ, 2011, p. 154) para designar o indigitado regresso ao feudalismo nas esferas social, econômica, política e jurídica.

O conceito operacional de neofeudalismo adotado por este estudo é de gênese de Furio Colombo e vem vertido nos seguintes termos:

[...] el fenómeno del neofeudalismo consiste precisamente en la privatización de bloques enteros de actividad humana que se han desprendido de la estructura jurídica y organizativa del Estado moderno y de su economía y se han reorganizado de forma autónoma [...] (COLOMBO, 2010, p. 57)².

Todavia, causa certa perplexidade admitir que no Século XXI se esteja de fato retornando ao panorama social, econômico, político e jurídico existente no período decorrido entre os séculos IV e XVI³, motivo por que se afigura relevante avaliar se e em que medida é possível cogitar, na atualidade, de uma verdadeira volta ao sistema feudal nos âmbitos social, econômico, político e jurídico, escopo a que se destina este estudo.

Para tanto, de início serão sucintamente apresentadas as razões de alguns dos estudiosos que, seja para acolhê-lo ou rejeitá-lo, cogitam de um possível retorno ao feudalismo na atualidade. Em seguida, serão delineadas, de maneira abreviada, à vista da complexidade do

² Itálico no original. Tradução livre do autor: “[...] o fenômeno do neofeudalismo consiste precisamente na privatização de blocos inteiros da atividade humana que se desprenderam da estrutura jurídica e organizativa do Estado moderno e de sua economia e se reorganizaram de forma autônoma [...]”

³ A Idade Média tem sua periodização delimitada nesses séculos por Franco Júnior (1984, p. 204).

tema, as principais características do Medievo quanto a seus aspectos sociais, econômicos, políticos e jurídicos. Após, serão expostas, de modo resumido, as principais características da atualidade quanto aos mesmos aspectos, fazendo-se, também de forma sumária, o cotejo dos perfis dos dois períodos históricos, a fim de apurar se e em que medida se pode de fato admitir que, na atualidade, exista um verdadeiro regresso ao sistema feudal.

O presente estudo se valeu do método indutivo (PASOLD, 2018, p. 95). Na primeira fase da pesquisa (decisão) (PASOLD, 2018, p. 89) especificou-se o referente nos seguintes termos: apresentar os posicionamentos de autores que cogitam do retorno ao feudalismo nos âmbitos social, econômico, político e jurídico, bem como caracterizar, brevemente, essas quatro dimensões na Idade Média e na atualidade, cotejando os perfis dos dois períodos históricos, a fim de verificar se há ou não o indigitado regresso ao Medievo.

Na segunda fase (investigação) (PASOLD, 2018, p. 91), passou-se à busca de obras jurídicas, políticas, históricas e sociológicas que versassem sobre o tema. Na terceira fase (tratamento dos dados) (PASOLD, 2018, p. 91), correlacionaram-se os elementos apurados, pelo método cartesiano (PASOLD, 2018, p. 96-97), e, na quarta fase (relatório) (PASOLD, 2018, p. 92), elaborou-se este artigo científico, com o desenvolvimento do referente acima enunciado.

2 RETORNO AO FEUDALISMO?

Ulrich Beck (2013, p. 12-13) considera que a modernização dissolveu, no Século XIX, as relações feudais da sociedade agrária estamental, instaurando a sociedade industrial clássica, cuja dissolução atualmente promove, instalando em seu lugar a chamada sociedade de risco.

Segundo Ulrich Beck (2013, p. 23, grifo do autor), “*Modernização* significa o salto tecnológico de racionalização e a transformação do trabalho e da organização [...]”, mudando caracteres sociais, estilos e formas de vida, estruturas de poder e controle, formas políticas de opressão e participação, concepção da realidade e normas cognitivas.

A sociedade de risco é compreendida por Ulrich Beck como produto de uma ruptura no interior da modernidade, apartando-se, pois, da sociedade industrial clássica (BECK, 2013, p. 12). O risco é concebido como uma situação de ameaça global que tem causa na superprodução industrial (BECK, 2013, p. 26) e escapa à percepção, mas pode levar à destruição da vida (BECK, 2013, p. 25).

Conforme Beck, os riscos não se limitam e não podem mais ser considerados em termos de classe. As ameaças atuais, decorrentes dos graves riscos e danos ao meio ambiente, estão em toda parte e atingem a todas as pessoas indistintamente, não sendo razoável opor uma “classe dos afetados” a uma “classe dos não afetados”, mas, quando muito, apenas a uma “classe dos ainda não afetados” (BECK, 2013, p. 47), o que coloca em questão a própria sociedade que, sistematicamente, produz tais riscos e danos e “[...] faz lembrar o *destino associado ao estamento na Idade Média* [...]”, de modo que “[...] agora existe uma espécie de *destino associado à ameaça na civilização avançada*.” (BECK, 2013, p. 49, grifo do autor). Em outras palavras, na atualidade, todos são igualmente afetados pelos riscos e danos globais, como se fossem um estamento medieval.⁴

Também para Paulo Márcio Cruz (2011, p. 154), as novas configurações políticas da atualidade apresentam traços medievais, notadamente quanto à descentralização e localismo e à relativização da soberania.

Aponta ele a existência de “[...] movimentos de descentralização a todos os níveis, que permitem a alguns teóricos mais afoitos falar de uma espécie de volta ao sistema feudal” (CRUZ, 2011, p. 53), o que se apresentaria, segundo sustenta, como uma reação à inevitável cosmopolitização da vida política, econômica, social e cultural, marcada por nacionalismos beligerantes e “extravagantes concepções ideológicas” de localismo (CRUZ, 2011, p. 53).

Nesse contexto, ainda conforme Paulo Cruz (2011, p. 54), haveria duas utopias antagônicas: a da cosmopolitização e a do localismo, que geram duas realidades contraditórias e excludentes, quais sejam, a do uniformismo e homogeneidade, própria do universalismo, e a da diferenciação e diversidade, própria do localismo e do neofeudalismo.

Quanto à contradição entre o global e o local, Manuel Castells (2018, p. 93) sustenta serem essas “[...] duas tendências igualmente decisivas na configuração de nosso mundo.” De um lado, segundo ele, há a formação de redes, controladas por elites, que articulam as atividades sociais em todos os âmbitos, de modo que “qualquer atividade relevante, em qualquer lugar do mundo, gravita em direção a essas redes [...]” (CASTELLS, 2018, p. 93). De outro lado, todavia, encontra-se a grande maioria das pessoas, que não tem efetivo controle sobre tais redes, motivo por que “[...] o sentido de suas vidas provém de sistemas culturais específicos construídos por uma experiência comum: seus territórios, idiomas, suas culturas e histórias

⁴ As características da sociedade medieval serão abordadas no item 2 deste estudo.

próprias, seu grupo étnico, sua nação, sua religião.” (CASTELLS, 2018, p. 93). E conclui: “Ao poder da rede opõe-se o poder da identidade.” (CASTELLS, 2018, p. 93).

Ademais da descentralização e do localismo, Cruz também faz menção a uma relativização da soberania, relacionando-a com o contexto político medieval (CRUZ, 2011, p. 90):

Assim como os feudos se globalizaram em estados nacionais, agora na evolução europeia o processo de união continua pela globalização dos estados nacionais em comunidade supranacional. Esse processo se desenvolve tendo origem e base na formação de um mercado comum, antes suprafeudal e agora supranacional, mas, partindo desse fundamento econômico, tem por sequência e consequência a constituição de nova sociedade política por coligação e relativização, antes dos domínios feudais e agora das soberanias nacionais. (CRUZ, 2011, p. 90-91).

Dessa forma, considera Paulo Márcio Cruz que a chamada “soberania inclusiva”, compreendida por ele como cessão ou repartição, pelos Estados nacionais a entes supranacionais, de “[...] sua Soberania (direito autônomo de impor sua legalidade) e sua autonomia (suas decisões sobre os meios coercitivos) para poder desenvolver as instâncias superiores das correspondentes concentrações de poder” (CRUZ, 2011, p. 153-154), juntamente com o “novo medievalismo”, constituiria uma das bases do Estado transnacional (CRUZ, 2011, p. 152):

Os Estados transnacionais deveriam compartilhar as lealdades de seus súditos com outras autoridades regionais e da Sociedade mundial, por uma parte e, por outra, com autoridades subestatais e subnacionais. Este “novo medievalismo” significaria que os laços e as identidades sociais e políticos deveriam ser pensados em mútua imbricação, dentro de pontos de referência globais, regionais e locais. (CRUZ, 2011, p. 154).

Norberto Bobbio também se refere, quanto ao aspecto político, a um suposto retorno à Idade Média, que teria se iniciado após a Primeira Guerra Mundial e se estenderia até os dias de hoje. Tal movimento seria caracterizado, em suma, pelo pluralismo, pela prevalência dos interesses públicos ou de grupo sobre os interesses gerais, pelo particularismo e pela primazia do privado sobre o público. Nas palavras do jusfilósofo italiano,

Quando se começou a perceber, sobretudo após a Primeira Guerra Mundial, o contraste entre o propagado modelo do estado como poder concentrado, unitário e orgânico, e a realidade de uma sociedade dilacerada, dividida em grupos antagônicos que tendem a se oprimir e estabelecem entre si tréguas mas não pazes duradouras, começou-se a falar de retorno à Idade Média. Isto ao menos da parte de uma publicística de orientação conservadora, cuja doutrina do estado dominante não estava mais em condições de oferecer instrumentos idôneos para compreender que a aparente fase degenerativa do processo de formação do estado moderno era na realidade apenas o assentamento normal, ou destinado a se tornar normal, das modernas democracias, às quais as únicas alternativas seriam, como de fato foram e ainda são, os regimes

autoritários e totalitários. Mas exatamente para compreender que se tratava de um assentamento destinado a durar, era preciso não se deixar sujeitar pela doutrina dominante, que tinha contraposto rigidamente o direito público ao privado, olhando com suspeita o pluralismo sempre ressurgente e visto, na fase de crescimento de uma sociedade em que o aumento dos cidadãos ativos através do sufrágio universal, a formação de sindicatos cada vez mais poderosos e o surgimento de partidos de massa tinham aumentado as razões de conflito e sua extensão, uma fase de regressão com respeito à marcha triunfal rumo ao estado pessoa coletiva, unitária e unificadora. [...]

Essa mesma tentação não perdeu as forças também hoje: um dos traços salientes da publicística política, proveniente seja de que parte for do alinhamento constitucional, é a lamentação a respeito do prevalecimento dos interesses individuais de grupo sobre os interesses gerais e a denúncia do “particularismo” (a categoria do “particularismo” atravessa toda a história do pensamento político com sinal negativo, sob as duas formas concretas da “facção” e da “corporação”); [...] ; é, enfim, a constatação de que, prevalecendo os interesses particulares sobre os gerais, o “privado” sobre o “público”, não existe mais o estado, entendido exatamente conforme a doutrina consolidada, como a unidade do todo, mas apenas um conjunto de partes uma ao lado da outra amontoadas [...]. o panorama que temos todos os dias sob os olhos é tão acidentado e tão pouco resolvível nos esquemas do direito público interno [...] que acaba por justificar essa postura que se coloca entre a *laudatio temporis acti* (de um tempo que na realidade jamais existiu) e o desejo de uma restauração [...] (BOBBIO, 1986, p. 133-134).

Todavia, para Bobbio, esse apelo ao Medievo mostra-se incorreto (BOBBIO, 1986, p. 144-145), pois, segundo ele, a aparente degeneração do poder do Estado que se verifica na atualidade se afigura normal nas democracias modernas (BOBBIO, 1986, p. 133).

Por fim, André Noël Roth (2015, p. 26) considera que o Estado moderno foi construído em oposição ao feudalismo, do qual se distingue por três elementos principais:

Em primeiro lugar, institui-se a separação entre uma esfera pública, dominada pela racionalidade burocrática do Estado, e uma esfera privada sob o domínio dos interesses pessoais. Em segundo lugar, o Estado Moderno dissocia o poderio político (poder de dominação legítima legal-racional) do poderio econômico (posse dos meios de produção e de subsistência), que se encontram reunidos no sistema feudal. E para terminar, o Estado Moderno realiza uma estrita separação entre as funções administrativas e políticas, tornando-se autônomo da sociedade civil. (ROTH, 2015, p. 16).

Ocorre que esses três elementos distintivos estariam novamente se relativizando, o que indicaria possível retorno ao feudalismo na atualidade.

Do exame dos posicionamentos dos referidos estudiosos vê-se que as perspectivas social, econômica, política e jurídica do indigitado retorno à Idade Média estão entrelaçadas e que as características indicativas desse regresso seriam, em suma, o destino associado de todas as pessoas em face dos riscos da modernização (Beck), a descentralização do poder, o localismo e a relativização da soberania (Cruz), o pluralismo, a prevalência dos interesses públicos ou de grupo sobre os interesses gerais, o particularismo e a primazia do privado sobre o público

(Bobbio) e a relativização da separação entre público e privado, entre poder político e poder econômico e entre função política e função administrativa (Roth).

Cumprir destacar, entre essas, as manifestações de Norberto Bobbio e de Paulo Márcio Cruz, que contestam a posição pelo retorno ao Medievo, aquele entendendo que tal inteligência não se afigura correta (BOBBIO, 1986, p. 144-145) e este aduzindo que os defensores de referida postura são afoitos (CRUZ, 2011, p. 53), escólios que vêm reforçar o caráter controvertido do tema.

3 ESCORÇO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIAIS, ECONÔMICAS, POLÍTICAS E JURÍDICAS DA IDADE MÉDIA

Indagação relevante, quando se cogita da possibilidade de um retorno do mundo atual à Idade Média em termos sociais, econômicos, políticos e jurídicos, é a seguinte: de que Idade Média se trata?

É que o Medievo teve duração de aproximadamente mil anos, não havendo, entre os estudiosos, um consenso acerca de seus marcos inicial e final. Quanto ao termo inicial, este já foi fixado na adoção do Cristianismo como religião oficial pelo Império Romano (380 d.C.) e na tomada de Roma pelo bárbaro Odoacro (476 d.C.). No que diz respeito a seu termo final, este já foi situado na queda do Império Romano do Oriente, quando da tomada de Constantinopla pelos turcos (1453), na chegada de Cristóvão Colombo à América (1492) e mesmo no início da Reforma Protestante (1517). De qualquer modo, todos esses marcos históricos são apenas referências de natureza meramente didática, tendentes a facilitar o estudo e a compreensão do período.

Outrossim, nos limites de seus marcos inicial e final (ambos fixados de modo variável, conforme indicado), o Medievo é classificado por alguns estudiosos em quatro momentos, como propõe, por exemplo, Hilário Franco Júnior (1984, p. 204)⁵. Outros pensadores, todavia, o cindem em apenas duas fases: a Alta e a Baixa Idade Média, como faz Paolo Grossi, embora apontando o risco da adoção dessa inteligência, decorrente da circunstância de que “tal divisão possa gerar a ideia absurda de que se trata de dois momentos tão autônomos que podem ser separados e analisados isoladamente”, sustentando, pois, “que há

⁵ Segundo o autor, a Idade Média é dividida em primeira Idade Média (princípios do século IV a meados do século VIII), alta Idade Média (meados do século VIII a fins do século X), Idade Média central (início do século XI a fins do século XIII) e baixa Idade Média (início do século XIV a meados do século XVI).

uma continuidade profunda, íntima, essencial, entre os dois momentos da mesma experiência.” (GROSSI, 2014, p. 35).

Desse modo, a fim de levar a cabo a pretendida abordagem, seria necessário, na esteira do ensinamento de Umberto Eco (2010, p. 12), “[...] *sintetizar la Edad Media en una especie de modelo abstracto [...]*”⁶, uma vez que “[...] *comparar un momento histórico concreto (hoy) con un período de casi mil años parece un simples juego sin sentido [...]*”⁷

Portanto, o presente artigo científico parte de algumas características gerais da Idade Média, que se revelam bastantes para o desenvolvimento de seu objeto de estudo, o que não significa olvidar toda a complexidade do período.

No que se refere aos aspectos sociais do Medieval, Jacques Le Goff aponta que a sociedade medieval era composta por sacerdotes, guerreiros e camponeses, como categorias distintas, mas complementares, cada qual necessitando das duas outras, formando seu conjunto um corpo social harmonioso (LE GOFF, 2016, p. 248).

Assim, as três classes da sociedade feudal eram os *oratores* (que oram), os *bellatores* (que guerreiam) e os *laboratores* (que trabalham) (LE GOFF, 2016, p. 249).

Quanto ao emprego do vocábulo “classe” para descrição da sociedade medieval, cabe reproduzir a seguinte lição de Jacques Le Goff:

Alguns juristas modernos pretenderam estabelecer uma distinção entre a classe, cuja definição seria econômica, e a ordem, cuja definição seria jurídica. De fato, a ordem é religiosa, mas, tal como a classe, tem bases socioeconômicas. A tendência dos autores e dos que utilizavam o esquema tripartite da Idade Média a considerar “ordens” as três “classes” que ele inclui respondia à intenção de sacralizar essa estrutura social, de fazer dela uma realidade objetiva e eterna criada e pretendida por Deus, de impossibilitar uma revolução social. (LE GOFF, 2016, p. 254).

Segundo Le Goff (2016, p. 251), tal caracterização tripartite representa um certo estágio da evolução das sociedades, então (na Idade Média) integradas pelas funções religiosa, militar e econômica. O mesmo autor ressalta que essa concepção irá posteriormente se tornar, em França, os três estados envolvidos na Revolução de 1789 (clero, nobreza e terceiro estado), apontando que este não se confunde com o conjunto dos plebeus, sendo composto por todos os que não integram os outros dois estados (LE GOFF, 2016, p. 253).

Assim, na lição de Hermann Heller, a sociedade feudal pode ser considerada estamental, corporativa:

⁶ “[...] sintetizar a Idade Média em uma espécie de modelo abstrato [...]” (tradução nossa).

⁷ “[...] comparar um momento histórico concreto (hoje) com um período de quase mil anos parece um simples jogo sem sentido [...]” (tradução nossa).

O estamento (corporação) aparece na Europa, de maneira paradigmática, na ordem social feudal. [...] o tipo corporativo de sociedade é, internamente, uma formação estável, com uma estratigrafia [divisão em estratos] clara e firme, delimitada em suas camadas de maneira juridicamente precisa. Não obstante todas as oposições e as constantes lutas, a hierarquia do poder das corporações, como tal, não se põe em dúvida. (HELLER, 1968, p. 145).

Ademais, a sociedade medieval (europeia) é cristã, sendo os pagãos, os judeus e os muçulmanos, embora por vezes tolerados, de regra marginalizados ou mesmo excluídos (PASTOUREAU, 1989, p. 33-34). A Igreja então desempenha papel fundamental, funcionando o cristianismo em dois níveis, consoante Jacques Le Goff (2016, p. 12): “[...] como ideologia dominante apoiada por um poder temporal considerável e como religião propriamente dita.”

Quanto aos aspectos econômicos, o período medieval é de economia pré-capitalista, que, nas palavras de Hermann Heller (1968, p. 145), “assentava-se economicamente sobre a posse da terra, repelindo o comércio e o artesanato como afazeres impróprios.” Novamente na lição de Jacques Le Goff (2016, p. 210), “a economia do Ocidente medieval tem por objetivo a subsistência dos homens”, e, “[...] portanto, é essencialmente agrária, baseada na terra, que fornece o necessário”, sendo certo que o “[...] trabalho não tem como objetivo o progresso econômico, nem individual nem coletivo.”

Nessa linha, “todo cálculo econômico que vá além da previsão do necessário é severamente condenado.” (LE GOFF, 2016, p. 211). Com efeito, na Idade Média, sendo vedada “[...] qualquer acumulação que pudesse dar origem a algum progresso econômico” (LE GOFF, 2016, p. 214), quando houve crescimento econômico este teve origem demográfica, vale dizer, decorreu da necessidade de alimentar, vestir e abrigar mais pessoas (LE GOFF, 2016, p. 212).

Com respeito aos aspectos políticos do Medievo, segundo Paolo Grossi (2014, p. 38), “a sociedade medieval é uma sociedade sem Estado.” Destarte, há no período sob análise, em suma, uma pluralidade de fontes de emanção do poder, que, nas palavras de Luís Roberto Barroso (2015, p. 88), “[...] se dispersa espacial e politicamente entre os proprietários de terras, o rei e seus duques, condes e barões.” Assim, segundo esse autor,

A atomização do mando político marcou o período feudal, no qual as relações de poder se estabeleciam entre o dono da terra e seus vassalos, restando autoridade mínima para o rei, duques e condes. Já pela alta Idade Média e por conta de fatores diversos – que incluem a reação à anarquia da pluralidade de poderes e à relativização do comércio –, começa a esboçar-se o processo de concentração do poder que levaria à formação dos Estados nacionais como organização política superadora dos modelos muito amplos e difusos (papado, império) e dos muito reduzidos e paroquiais (tribos, feudos). (BARROSO, 2015, p. 32-33).

Cesar Luiz Pasold (2003, p. 31-32), na linha das lições de Dalmo de Abreu Dallari, considera que a Idade Média “[...] desenha-se como um dos períodos mais difíceis da história política, caracterizado pela instabilidade e heterogeneidade.” Os elementos que ditavam tal quadro adverso seriam, como poder superior, o Imperador, a pluralidade de poderes menores não hierarquizados e a grande variedade de ordens jurídicas (PASOLD, 2003, p. 32).

Todavia, segundo Dallari (1998, p. 66), onde se fazia presente um “intenso fracionamento do poder” havia também uma “aspiração à unidade”. Dessa forma, consoante o mesmo autor (1998, p. 66-69), a formação política do Medievo foi caracterizada pela conjugação do cristianismo, das invasões bárbaras e do feudalismo, aquele com pretensão à universalidade (ao almejar a congregação de todos os homens sob a mesma fé), essas gerando diversas unidades políticas independentes (que posteriormente constituiriam os Estados), e este formando uma ordenação administrativa e militar vinculada à posse e à propriedade da terra.

Já no que se refere aos aspectos jurídicos do Medievo, entrelaçados a seus aspectos políticos, cabe reproduzir o ensinamento de Luís Roberto Barroso (2015, p. 88):

As relações sociais deixam de ser regidas por um Direito único, centralizado, ficando sujeitas aos particularismos locais, aos contratos e ao poder privado. Aliás, traço típico das sociedades feudais era, precisamente, a inexistência de fronteiras entre o público e o privado, com o absoluto predomínio das estruturas privadas. [...] A única instituição verdadeiramente pública ao longo desse período – que vai da queda do Império até o final da Idade Média – é a Igreja Católica [...], cuja significação para o indivíduo era maior do que a da sociedade política na qual ele se integrava.

Nesse contexto, para Dalmo de Abreu Dallari (1998, p. 69, grifo do autor), três institutos jurídicos particularizam a Idade Média: a *vassalagem*, pela qual “os proprietários menos poderosos colocavam-se a serviço do senhor feudal, obrigando-se a dar-lhe apoio nas guerras e a entregar-lhe uma contribuição pecuniária, recebendo em troca sua proteção”; o *benefício*, pelo qual o chefe de família que não tivesse patrimônio “recebia uma faixa de terra para cultivar, dela extraindo o sustento de sua família, além de entregar ao senhor feudal uma parte da produção”; a *imunidade*, “instituto pelo qual se concedia a isenção de tributos às terras sujeitas ao benefício.”

Portanto, o direito medieval pode ser caracterizado, de modo geral, na linha do entendimento de Paolo Grossi, como composto por uma pluralidade de ordenamentos jurídicos (GROSSI, 2014, p. 37), desagregado do poder político e do Estado (GROSSI, 2014, p. 38), ligado à sociedade, não como coerção, mas como dimensão vital (GROSSI, 2014, p. 38), em suma, como ordem do social, antes de norma e comando (GROSSI, 2014, p. 39).

Delineadas, ainda que dessa forma sumária, as características gerais da Idade Média nas dimensões social, econômica, política e jurídica, há que se fazer esboço dos mesmos âmbitos nos tempos hodiernos, a fim de, em seguida, apurar se se está ou não, como aventado, retornando ao Medievo.

4 ESCORÇO DAS CARACTERÍSTICAS SOCIAIS, ECONÔMICAS, POLÍTICAS E JURÍDICAS DA ATUALIDADE E SEU COTEJO COM AS DO MEDIEVO

Vive-se atualmente uma época de transformações aceleradas, marcada pela globalização, que corresponde “a processos atuantes em escala global, que ultrapassam fronteiras nacionais, integrando e conectando comunidades e organizações em novas combinações de espaço-tempo [...]” (ADOLFO, 2001, p. 12), na qual coexistem civilizações e culturas que se encontram em distintas etapas de desenvolvimento (ECO, 2010, p. 12).

Assim, quanto aos aspectos sociais da atualidade, os bárbaros, que na Antiguidade puseram fim ao Império Romano⁸, inaugurando o Medievo, hoje, nas palavras de Umberto Eco, merecem nova descrição:

[...] en las fronteras están presionando los “bárbaros”, que no son necesariamente incultos, sino que traen nuevas costumbres y nuevas visiones del mundo. Dichos bárbaros pueden penetrar con violencia, porque quieren apropiarse una riqueza que se les había negado; o pueden infiltrarse en el cuerpo social y cultural de la Pax dominante haciendo circular nuevas fes y nuevas perspectivas de vida. (ECO, 2010, p.¹³).⁹

Todavia, para Umberto Eco, a figura do bárbaro segue tendo, como antes, conotação negativa, sendo difícil precisar, segundo ele, quem seriam os “*nuevos bárbaros*” da Atualidade: “[...] resulta difícil decir si serán los chinos o los pueblos del Tercer Mundo, [...] o los inmigrados [...], o los pueblos asiáticos y africanos [...]” (ECO, 2010, p. 15)¹⁰.

Com efeito, no contexto atual aumenta a migração de pessoas (notadamente como mão de obra) entre os países e continentes, e os povos se tornam (em especial do ponto de vista econômico) mais interdependentes, o que tem reflexos diretos sobre a organização do trabalho.

⁸ Sobre os marcos iniciais da Idade Média, ver item 2 supra.

⁹ “[...] nas fronteiras estão pressionando os ‘bárbaros’, que não são necessariamente incultos, mas trazem novos costumes e novas visões de mundo. Ditos bárbaros podem penetrar com violência, porque querem se apropriar de uma riqueza que se lhes havia sido negada; ou podem infiltrar-se no corpo social e cultural da Pax dominante fazendo circular novas fés e novas perspectivas de vida.” (tradução nossa).

¹⁰ “[...] resulta difícil dizer se serão os chineses ou os povos do Terceiro Mundo, [...] os imigrados [...], ou os povos asiáticos e africanos [...]” (tradução nossa).

Ademais, o avanço tecnológico e científico veio aumentar a produtividade, mas também fez crescer o desemprego, cujos efeitos sociais são deletérios (notadamente, maior pobreza e dependência de prestações positivas estatais). Paralelamente, a manutenção do emprego é condicionada à precariedade e flexibilidade do vínculo e exige escolaridade cada vez maior, tendo, por contraprestação, contudo, salários decrescentes (ADOLFO, 2001, p. 64-65).

Assim, esse dinamismo social da atualidade parece contrastar com o caráter estamental e corporativo da sociedade medieval, antes delineado¹¹, o que permite afastar, sob esse aspecto, o aventado retorno ao Medieval.

Quanto aos aspectos econômicos, vive-se atualmente a fase de “capitalismo maduro”, nos termos empregados por Paolo Grossi (2010, p. 72). Com efeito, consoante o autor, há atualmente uma primazia do econômico, do mercado, que possui vocação global e não aceita limitações territoriais, utilizando para se reproduzir o espaço virtual, que não tem demarcação de fronteiras, e por isso parece que foi talhado para o desenvolvimento das forças econômicas (GROSSI, 2010, p. 72).

Nessa linha, uma vez que o capitalismo prossegue como modo de produção na atualidade e não há indícios de que esse quadro venha a se modificar, é possível inferir, quanto ao sistema econômico, que também não se está retornando ao Medieval, cuja economia, como visto¹², era pré-capitalista.

Ora, no capitalismo, as corporações transnacionais promovem o declínio da política, do Estado e da soberania, ainda conforme Paolo Grossi (2010, p. 73). É que, segundo ele, o espaço virtual necessário à expansão econômica é infenso à política, que depende do território do Estado soberano para se reproduzir, pois o poder político sempre se concretiza em autoridade, comando e coação (GROSSI, 2010, p. 73), que são exercidos no espaço físico.

Assim, no âmbito político se “[...] *está viviendo ya, de hecho, la descentralización absoluta y la crisis del poder (o de los poderes) central, reducido a una ficción (como era ya el Imperio) [...]*” (ECO, 2010, p. 16)¹³. Por conseguinte, “[...] *son formales muchas veces las decisiones del gobierno con respecto a decisiones aparentemente periféricas de grandes centros económicos [...]*” (ECO, 2010, p. 16).¹⁴ É que o mercado vem assumindo o lugar do

¹¹ Sobre as características sociais da Idade Média, ver item 2 supra.

¹² Sobre as características econômicas gerais da Idade Média, ver item 2 supra.

¹³ “[...] *está vivendo já, de fato, a descentralização absoluta e a crise do poder (ou dos poderes) central, reduzido a uma ficção (como era o Império) [...]*” (tradução nossa).

¹⁴ “[...] *são formais muitas vezes as decisões do governo com relação a decisões aparentemente periféricas de grandes centros econômicos [...]*” (tradução nossa).

Estado como centro de tomada das decisões políticas fundamentais da sociedade (ADOLFO, 2001, p. 75), sendo as injunções externas decisivas para a definição do modo de atuação dos governos (ADOLFO, 2001, p. 76), que acabam por se adaptar a diretrizes econômicas de gênese alheia.

Tais circunstâncias acabam por ter consequências sobre a própria formação do jurídico, pois o direito era tido como monopólio do Estado, que o reduzia à lei aplicável no território de sua soberania (GROSSI, 2010, p. 74), mas, com a globalização, as forças econômicas impõem outras fontes de produção do direito além da estatal (GROSSI, 2010, p. 76), que se afiguram insuficientes para atender aos desígnios do sistema econômico. Acerca da insuficiência do direito estatal, leciona Paolo Grossi (2010, p. 76-77):

O legislador estatal é lento, distraído, vulgarmente dócil aos desejos dos partidos políticos; a justiça estatal não está em condições de corresponder às exigências de rapidez e de concretude da práxis econômica. Ademais, o Estado e a justiça estatal se colocam, ainda, em uma ótica territorial que é asfixiante para a construção capitalista, já global.

Desse modo, no contexto da globalização se pode falar em pluralismo jurídico, porque são plurais as fontes de produção do direito (GROSSI, 2010, p. 78), sendo o Estado apenas uma delas e também em privatização do direito, que passa a emanar dos particulares (GROSSI, 2010, p. 78) (notadamente de grandes empresas transnacionais), sendo produzido de modo reflexivo, negociado (ROTH, 2015, p. 22) e vertido por intermédio não mais da lei, mas do contrato (GROSSI, 2010, p. 83).

Nas palavras de Milton Santos (2001, p. 163),

Assistimos, assim, ao império das normas, mas também ao conflito entre elas, incluindo o papel cada vez mais dominante das normas privadas na produção da esfera pública. Não é raro que as regras estabelecidas pelas empresas afetem mais que as regras criadas pelo Estado. Tudo isso atinge e desnorteia os indivíduos, produzindo uma atmosfera de insegurança e até mesmo de medo [...].

Assim, as empresas produzem um direito novo, destinado a atender a seus interesses econômicos e dotado de efetividade, informalidade e plasticidade (GROSSI, 2010, p. 79), ou seja, com capacidade persuasiva, acentuada oralidade, reduzida textualidade e condições de se adaptar às mais diversas situações (GROSSI, 2010, p. 82), e cuja aplicação, na hipótese de uma contenda, será assegurada por árbitros privados, escolhidos pelas partes, e não pela jurisdição estatal (GROSSI, 2010, p. 77).

Portanto, quanto aos aspectos políticos e jurídicos, a possível aproximação da atualidade com o Medievo decorreria, inicialmente, dessa pluralidade de centros de emanção do poder político e do direito, descrita por Paolo Grossi, quando se refere à ordem jurídica da Idade Média, como “acentuado pluralismo jurídico.” (GROSSI, 2014, p. 48).

Em seguida, a referida aproximação adviria também da circunstância de que merecem destaque no contexto medieval, como produtores do direito, os agentes privados, de perfil notadamente econômico. Com efeito, Paolo Grossi assim descreve a estrutura sociojurídica do Medievo:

Uma estrutura sociojurídica complexa, caracterizada pela impotência do poder central e por sua incapacidade de dar executividade aos próprios desígnios, pela crescente substituição por outros poderes periféricos [...]. Entre esses outros poderes destaca-se o poder econômico, cujo titular, como detentor da única força verdadeiramente decisiva, pouco a pouco, num processo extremamente lento, torna-se juiz natural sobre as próprias terras, o responsável pela função de defesa militar, o cobrador dos impostos. [...] (GROSSI, 2014, p. 54, nota 5).

Outro ponto de aproximação resulta do fato de que tais agentes atuam, tal qual no Medievo, de modo negociado, valendo-se para tanto de instrumentos particulares (do pacto, ou seja, relação bilateral, horizontal, de reciprocidade), porque mais eficientes, informais e dúcteis, e assim mais aptos a atender, na atualidade, ao dinamismo do mercado. Referindo-se ao Medievo, disserta Paulo Grossi (2014, p. 79):

[...] o único valor aceitável e perseguível num mundo desordenado e caótico: o valor do efetivo. A efetividade é a regra vencedora dessa experiência jurídica em formação, pois, na sua falta de referências a uma elaboração humana e à sua hierarquia de valores artificiosos, recorre aos fatos [...].

Todavia, há que se reconhecer que uma possível aproximação entre a Idade Média e a atualidade nesses aspectos, na verdade, não corresponde a um retorno ao Medievo, notadamente porque o Estado, inexistente na Idade Média,¹⁵ é um dos agentes produtores de direito na atualidade, ainda com pretensão de impor à sociedade sua ordem jurídica de modo pleno. Outrossim, o perfil dos agentes econômicos medievais difere sobremaneira daquele dos hodiernos, que têm atuação global e no âmbito de uma economia de mercado, inexistente no Medievo pré-capitalista.

¹⁵ Sobre as características político-jurídicas gerais da Idade Média, ver item 2 supra.

De todo o exposto, a despeito de eventuais similitudes acaso existentes entre os panoramas social, econômico, político e jurídico do Medievo e da atualidade, não há uma efetiva “refeudalização”, nem se vive uma “nova Idade Média”.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Como visto no decorrer deste estudo, a Idade Média é um período histórico extenso e plural, de maneira que suas características sociais, econômicas, políticas e jurídicas, todas elas entrelaçadas, não foram mantidas uniformes ao longo de todo seu transcurso.

Desse modo, para avaliar a procedência ou não das diversas assertivas pelo retorno à Idade Média, mostra-se necessário precisar de qual Medievo se trata. Daí porque se procurar estabelecer um modelo abstrato de Idade Média, baseado em características gerais do período, no que se refere a seu contexto social, econômico, político e jurídico, como se fez neste estudo, a fim de compará-lo com as mesmas dimensões da atualidade.

Assim, no que diz respeito aos aspectos sociais, pode-se considerar que a sociedade medieval, estruturada em três classes, de característica corporativa, estamental, tinha contornos menos complexos que a atual, cujo perfil é mais dinâmico.

Quanto aos aspectos econômicos, observa-se que o Medievo tinha economia pré-capitalista, agrária e não voltada para a acumulação, ao passo que, diversamente, na atualidade, o sistema econômico é o capitalismo, industrial, de extensão global, desterritorializado e conduzido por grandes corporações transnacionais.

No âmbito político há hoje, como no Medievo, uma pluralidade de fontes de emanção do poder, com predomínio dos poderes privados. Todavia, a Idade Média não contava com a figura do Estado, em que pese sua condição de centro de tomada das decisões políticas fundamentais da sociedade venha sendo atualmente relativizada em favor de outros agentes (grandes corporações transnacionais) que impõem sua vontade política com maior eficácia.

Como decorrência desse panorama político, o âmbito jurídico também se compõe, tal qual no Medievo, por uma pluralidade de fontes de produção do direito (pluralismo jurídico), com destaque para os agentes privados econômicos, cujas prescrições, estabelecidas por pactos, acabam se revestindo de caráter vinculante e maior efetividade, sendo aplicadas, caso necessário, por árbitros também privados, e não pela jurisdição estatal.

Nessa linha, pode-se reconhecer que o contexto social, econômico, político e jurídico da atualidade apresenta traços em certa medida semelhantes aos da Idade Média

(notadamente em sede jurídico-política), afigurando-se, todavia, inexato (para não dizer incorreto (BOBBIO, 1986, p. 144-145) ou afoito (CRUZ, 2011, p. 154) reputar que tal circunstância implique verdadeiro retorno a esse período, à vista das diferenças acima explicitadas.

De qualquer modo, e mesmo diante da certa similitude, antes exposta, existente entre os dois períodos, o conhecimento dos âmbitos social, econômico, político e jurídico da Idade Média pode por certo auxiliar na compreensão das mesmas dimensões da atualidade.

REFERÊNCIAS

ADOLFO, Luiz Gonzaga Silva. **Globalização e Estado Contemporâneo**. São Paulo: Memória Jurídica, 2001.

BARROSO, Luiz Roberto. **Curso de Direito Constitucional Contemporâneo**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

BECK, Ulrich. **Sociedade de Risco**. Rumo a uma outra modernidade. 2. ed. Tradução de Sebastião Nascimento. São Paulo: Editora 34, 2013. Título original: Risikogesellschaft: auf dem Weg in eine andere Moderne.

BOBBIO, Norberto. **O Futuro da Democracia**. Uma defesa das regras do jogo. 6. ed. Tradução de Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1986. (Coleção Pensamento Crítico, n. 63). Título original: Il futuro della democrazia. Una difesa delle regole del gioco.

CASTELLS, Manuel. **Ruptura**. A crise da democracia liberal. Tradução de Joana Angélica d'Ávila Melo. Rio de Janeiro: Zahar, 2018. Título original: Ruptura (La crisis de la democracia liberal).

COLOMBO, Furio. Poder, Grupos y Conflictos en la Sociedad Neofeudal. In: ECO, Umberto; COLOMBO, Furio; ALBERONI, Francesco; SACCO, Giuseppe. **La Nueva Edad Media**. Tradução de Carlos Manzano. Madrid: Alianza Editorial S/A, 2010. Título Original: Documenti su il nuovo medioevo.

CRUZ, Paulo Márcio. **Da Soberania à Transnacionalidade**. Democracia, Direito e Estado no Século XXI. Itajaí: Univali, 2011.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de Teoria Geral do Estado**. 20. ed. São Paulo: Saraiva, 1998.

ECO, Umberto. La Edad Media ha comenzado ya. In: ECO, Umberto; COLOMBO, Furio; ALBERONI, Francesco; SACCO, Giuseppe. **La Nueva Edad Media**. Tradução de Carlos Manzano. Madrid: Alianza Editorial S/A, 2010. Título Original: Documenti su il nuovo medioevo.

FRANCO JUNIOR, Hilário. **A Idade Média**: nascimento do ocidente. 5. ed. São Paulo: Brasiliense, 1984.

GROSSI, Paolo. **A Ordem Jurídica Medieval**. Tradução de Denise Rossato Agostinetti. São Paulo: Martins Fontes, 2014. Título original: L'Ordine Giuridico Medievale.

GROSSI, Paolo. **O Direito entre Poder e Ordenamento**. Apresentação e tradução de Arno Dal Ri Júnior. Belo Horizonte: Del Rey, 2010. Título original: Il diritto tra potere e ordinamento.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. Tradução de Lycurgo Gomes da Motta. São Paulo: Mestre Jou, 1968. Título original: Staatslehre.

LE GOFF, Jacques. **A Civilização do Ocidente Medieval**. Tradução de Mônica Stahel. Petrópolis: Vozes, 2016. Título original: La Civilisation de l'Occident Médiéval.

PASOLD, Cesar Luiz. **Função Social do Estado Contemporâneo**. 3. ed. rev., atual. e ampl. Florianópolis: OAB/SC e Diploma Legal, 2003.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica**: Teoria e Prática. 14. ed., rev., atual. e ampl. Florianópolis: Empório Modara, 2018.

PASTOUREAU, Michel. **A vida cotidiana no tempo dos cavaleiros da Távola Redonda**. Tradução de Paulo Neves. São Paulo: Companhia das Letras/Círculo do Livro, 1989. Título original: La vie quotidienne en France et en Anglatere au temps des chevaliers de la Table Ronde (XII – XIII siècles).

ROTH, André-Noël. O Direito em Crise: Fim do Estado Moderno. In: FARIA, José Eduardo (org.). **Direito e Globalização Econômica**. Implicações e Perspectivas. São Paulo: Malheiros, 2015.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização**. Do pensamento único à consciência universal. 5. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

Submetido em 22.10.2021

Aceito em 06.12.2022